



DIRIBAS

Documento assinado
digitalmente por
Prefeitura Municipal
de Ribas do Rio
Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

• Ouvidoria: (67) 2020-0159 • diribas@ribasdorioropardo.ms.gov.br •
licitacao@ribasdorioropardo.ms.gov.br

Ano V - Edição Nº 1043 - 09 de junho de 2025 - Edição 1043

PGM - Procuradoria Geral do Município

LEI MUNICIPAL Nº 1.511, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL RELATIVOS À OBRA DO CENTRO INTEGRADO SESI/SENAI NO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO,
Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN aos serviços de construção civil diretamente vinculados à execução da obra do Centro Integrado SESI/SENAI, a ser implantado no Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

§1º - A isenção prevista neste artigo terá vigência durante todo o período de execução da obra, compreendido entre a emissão do alvará de construção e a emissão do habite-se ou documento equivalente de conclusão da obra.

§2º - A isenção será aplicável apenas aos serviços de construção civil prestados diretamente à entidade responsável pela execução da obra, devidamente identificada no projeto aprovado.

Art. 2º - A fruição do benefício fiscal de que trata esta Lei estará condicionada:

I - à regularidade fiscal da entidade contratante e das prestadoras de serviços perante o Município;

II - à apresentação de documentação comprobatória da vinculação dos serviços à obra do Centro Integrado SESI/SENAI;

III - ao cadastramento prévio da obra e dos prestadores de serviços junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - O benefício concedido por esta Lei não gera direito à restituição ou compensação de valores já recolhidos a título de ISSQN antes da sua entrada em vigor.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de emissão do alvará de construção da referida obra.

Ribas do Rio Pardo/MS, em 09 de junho de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gerência de Gestão de Atas

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2024

FUNDAMENTAÇÃO: Item 5.1 da Ata de Registro de Preços; art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021; Parecer Jurídico nº 392/2025/PJ/PM/RRP/MS e demais peças integrantes do processo.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços por 01 (um) ano, com a renovação das quantidades originais.

VIGÊNCIA: Prorroga-se o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços por 01 (um) ano, com início em **17/07/2025** e término em **17/07/2026**, renovando-se o quantitativo originalmente registrado.

VALOR: O valor da Ata de Registro de Preços para o novo período de vigência é de **R\$ 1.508.400,00 (um milhão quinhentos e oito mil e quatrocentos reais)**, como segue:

Empresa: ITA RENDÁ MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA , com sede na Rodovia BR 262, s/nº, Km 232, Zona Rural, no município de Ribas do Rio Pardo - MS, inscrita no CNPJ sob nº 21.069.420/0001-02.						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total